

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Estado da Bahia



2021

Processo de Pagamento Nº 6416

Data: 28/12/2021

Empenho Nº: 5174 / 3

Credor: 26155 - TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA



Valor Bruto R\$: 1.400,00

Valor Retido R\$: 0,00

Valor Líquido R\$: 1.400,00

Dotação Orçamentária

Reduzido: 2116.39.14

Unidade: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte: 14 - Transferencias de Recursos do SUS

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
24880-0	FMS - CUSTEIO SUS	09989-V	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	105630	1.400,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

ORDEM DE PAGAMENTO

PROCESSO ADM: 098-2021PA

EMPENHO: 5174 / 2021	Nº SUB-EMPENHO: 3	TIPO DO EMPENHO: Estimativo	
Data Empenho: 01/12/2021	Data Sub-Empenho: 16/12/2021	Data Liquidação: 16/12/2021	Data Pagamento: 28/12/2021

FORNECEDOR			
Nome:	26155 - TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA	Tipo Pessoa: Jurídica	
Endereço:	AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1555	Complemento: EDIF C. MEDICO GARIBALDI SALA 70	
Bairro:	FEDERACAO	Cidade:	Estado:
CNPJ:	03.154.807/0001-77	Insc. Estadual:	CPF:
Conta:	Agência:	Banco:	RG:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reduzido:	2116.39.14 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
Unidade:	3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - Saúde
Sub-Função:	122 - Administração Geral
Programa:	005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS
Ação:	2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	14 - Transferências de Recursos do SUS
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Dispensa	Nº Disp.: 037-2021DL	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 077-2021FMS	389.569,00	1,00	389.568,00
Patrimônio: -				

HISTÓRICO REFERE-SE A LIQUIDAÇÃO PARA ATENDER GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO, EM CARDIOLOGIA COM ATENDIMENTO 24 HS, TODOS OS DIAS DE ANO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ELETROCARDIOGRAMAS (ECG), CAPTADOS E REGISTRADOS ATRAVÉS DE SISTEMA ESPECIAL VIA WEB, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. REFEENTE A DEZEMBRO/2021.	Movimentação Empenho		
	Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
	1.400,00	1.400,00	0,00

Data do Empenho: 01/12/2021	Data do Liquidação: 16/12/2021	Data do Pagamento: 28/12/2021
-----------------------------	--------------------------------	-------------------------------

## Um mil e quatrocentos reais ##	Valor Bruto	1.400,00
-----------------------------------	-------------	----------

Paga-se ao favorecido o valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), proveniente desta nota. Em, 28/12/2021	O processo foi pago conforme a autorização. Em, 28/12/2021
SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde CPF : 001.653.695-90	AFONÇO SELÇO CARNEIRO Secretário de Finanças CPF : 263.953.555-20

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA					
Nº Conta	Descrição Corta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
24880-0	FMS - CUSTEIO SUS	09989-V	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	105630	1.400,00

RECIBO

Recebemos da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI a importância supra de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), conforme especificação constante nesta ordem de pagamento, pela qual damos total quitação.

Pagamento efetuado através de TED.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO ADM: 098-2021PA

EMPENHO: 5174 / 2021 N° SUB-EMPENHO: 3 Data do Sub-Empenho: 16/12/2021 TIPO DO EMPENHO: Estimativo

FORNECEDOR	
Nome: 26155 - TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA	Tipo Pessoa: Jurídica
Endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1555	Complemento: EDIF C. MEDICO GARIBALDI SALA 71
Bairro: FEDERACAO	Cidade: Estado:
CNPJ: 03.154.807/0001-77 Insc. Estadual:	CPF: RG:
Conta: Agência:	Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Reduzido: 2116.39.14 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	Data do Empenho: 01/12/2021
----------------------	---	-----------------------------

Unidade:	3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - Saúde
Sub-Função:	122 - Administração Geral
Programa:	005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS
Ação:	2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	14 - Transferências de Recursos do SUS
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Dispensa	Nº Disp.: 037-2021DL	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 077-2021FMS	389.374,25	1,00	389.373,25
Patrimônio: -				

HISTÓRICO REFERE-SE A LIQUIDAÇÃO PARA ATENDER GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO, EM CARDIOLÓGIA COM ATENDIMENTO 24 HS, TODOS OS DIAS DE ANO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ELETROCARDIOGRAMAS (ECG), CAPTADOS E REGISTRADOS ATRAVÉS DE SISTEMA ESPECIAL VIA WEB, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. REFEENTE A DEZEMBRO/2021.	Movimentação Empenho		
	Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
	1.400,00	1.400,00	0,00



Data do Empenho: 01/12/2021	Data do Liquidação: 16/12/2021
-----------------------------	--------------------------------

RETENÇÕES		
Código	Descrição	Valor
## Um mil e quatrocentos reais ##		0,00
		Valor Retido
		Valor Líquido
		1.400,00

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

NOTA FISCAL	Data Emissão	Número	Série	Sub-Série	Data Validade	Valor R\$
	16/12/2021	13029	U		16/12/2021	1.400,00

DESDOBRAMENTOS (PCASP)		
Código	Descrição	Valor R\$
33231990	LIQUIDAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.400,00

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 16/12/2021.  _____ SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde CPF : 001.653.695-90	Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 16/12/2021, podendo efetuar o pagamento.  _____ AFONSO SELÇO CARNEIRO Secretário de Finanças CPF : 263.953.555-20
--	--





FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

NOTA DE SUB-EMPENHO

PROCESSO ADM: 098-2021PA

EMPENHO: 5174 / 2021 Nº SUB-EMPENHO: 3 Data do Sub-Empenho: 16/12/2021 TIPO DO EMPENHO: Estimativo

FORNECEDOR	
Nome: 26155 - TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA	Tipo Pessoa: Jurídica
Endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1555	Complemento: EDIF C. MEDICO GARIBALDI SALA 71
Bairro: FEDERACAO	Cidade:
CNPJ: 03.154.807/0001-77 Insc. Estadual:	CPF:
Conta:	Agência: RG: Estado:
	Banco: -



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reduzido: 2116.39.14 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	Data do Empenho: 01/12/2021
Unidade: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função: 10 - Saúde	
Sub-Função: 122 - Administração Geral	
Programa: 005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS	
Ação: 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19	
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 14 - Transferências de Recursos do SUS	
Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Modalidade: Dispensa	Nº Disp.: 037-2021DL	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 077-2021FMS	389.374,25	1,00	389.373,25
Patrimônio: -				

HISTÓRICO REFERE-SE A LIQUIDAÇÃO PARA ATENDER GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO, EM CARDIOLOGIA COM ATENDIMENTO 24 HS, TODOS OS DIAS DE ANO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ELETROCARDIOGRAMAS (ECG), CAPTADOS E REGISTRADOS ATRAVÉS DE SISTEMA ESPECIAL VIA WEB, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. REFEENTE A DEZEMBRO/2021.	Movimentação Empenho		
	Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
	1.400,00	1.400,00	0,00

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

## Um mil e quatrocentos reais ##	1.400,00
-----------------------------------	-----------------

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 16/12/2021.  _____ SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde CPF : 001.653.695-90	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 16/12/2021  _____ GEOVANSIA PEREIRA RIOS Gerente Geral de Contabilidade CPF : 012.732.175-60
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00013029
 Data e Hora de Emissão:
16/12/2021 17:48:42
 Código de Verificação:
FYA3-68JS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
03.154.807/0001-77
 Nome/Razão Social:
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
 Endereço:
Ave Anita Garibaldi 1555 , SALA 701/702 E 708 - FEDERAÇÃO - Salvador - CEP: 40210-902 - BA
 E-mail:
contas@telemedicina.com.br

Inscrição Municipal:
157.648/001-48



SAVADOR - BAHIA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI
 CPF/CNPJ:
10.830.605/0001-63
 Endereço:
RUA ANTONIO COSTA S/N LAPINHA - Mairi - CEP: 44630-000/BA
 E-mail:
saude@mairi.ba.gov.br

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO (TELECARDIOLOGIA), EM CARDIOLOGIA COM ATENDIMENTO 24 HORAS, TODOS OS DIAS DO ANO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ELETROCARDIOGRAMAS (ECG), CAPTADOS E REGISTRADOS ATRAVÉS DE SISTEMA ESPECIAL VIA WEB.

MÊS DE REF: DEZEMBRO DE 2021
 BANCO DO BRASIL: AG: 2967-X - C/C: 105630-1

IRRF= 1,5% -COFINS= 3% - PIS= 0,65%- CSLL= 1%

PAGUE SUA FATURA EM DIA!!!
 SOMOS GRATOS POR SUA PARCERIA.

Que neste Natal o amor e a esperança aqueçam seus corações e o Ano Novo traga grandes realizações e muita felicidade.

**ATESTO QUE OS MATERIAIS FORAM RECEBIDOS
 E/OU SERVIÇOS FORAM PRESTADOS**

.....
 Secretário (A)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.400,00

CNAE

Item da Lista de Serviços

00404 - Instrumentação cirúrgica

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	1.400,00	2,00%	28,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/01/2022
- COMPETÊNCIA: 12/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0404-0/01 - Instrumentação cirúrgica

Analítico ECG'S realizadas por Unidades

Unidade	Unidade de Saúde da Família Jonathas Laurentino de Santana - Mairi/BA	Paciente	Médico
24/11/2021 11:51 - 11:54		IGOR ALCIDES MURITIBA	Dra. Geisa Bulos C.
24/11/2021 14:40 - 14:50		GERALDO GOMES CERQUEIRA	Dra. Geisa Bulos C.
24/11/2021 15:15 - 15:16		AIDÊ ALVES LIMA	Dra. Geisa Bulos C.
26/11/2021 08:43 - 09:01		ELENILDE JESUS DOS SANTOS DA COSTA	Dr. José Carlos Loiola
26/11/2021 08:55 - 09:04		EDVANE PEREIRA MENDES	Dr. José Carlos Loiola
26/11/2021 09:12 - 09:18		ELIZETE TRINDADE DOS SANTOS	Dr. José Carlos Loiola
26/11/2021 09:39 - 09:57		JOSUE PEREIRA DA SILVA	Dr. José Carlos Loiola
26/11/2021 09:50 - 09:57		MARIVANDA MENDES DA SILVA	Dr. José Carlos Loiola
26/11/2021 10:01 - 10:08		BERENICE SILVA DO NASCIMENTO	Dr. José Carlos Loiola
26/11/2021 10:17 - 10:24		ISABEL SOUZA DOS SANTOS	Dr. José Carlos Loiola
26/11/2021 10:31 - 10:36		ZULEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	Dr. José Carlos Loiola
26/11/2021 10:51 - 11:21		GISVALDA ALMEIDA DOS SANTOS	Dr. José Carlos Loiola
26/11/2021 11:03 - 11:29		ERIVANIO SILVA DE SOUZA	Dr. José Carlos Loiola
26/11/2021 17:41 - 17:46		VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA	Dr. José Carlos Loiola
29/11/2021 10:39 - 11:12		KAUAN PEREIRA DE ANDRADE	Dr. Maurício B Nunes
29/11/2021 18:21 - 18:29		EDIMAR RIBEIRO SAMPAIO	Dra. Geisa Bulos C.
30/11/2021 09:04 - 09:42		SOLANGE SILVA DE SOUZA	Dr. Luiz César D.
30/11/2021 09:23 - 09:54		DELANDIO SILVA GOMES	Dr. Luiz César D.
30/11/2021 09:33 - 09:56		MARIA HELENA PEREIRA	Dr. Maurício B Nunes
30/11/2021 09:42 - 10:09		SONIA MARIA PEREIRA REIS	Dr. Luiz César D.
30/11/2021 09:56 - 10:15		MARIA NEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA	Dr. Luiz César D.
30/11/2021 10:09 - 10:19		RAULINDA DA SILVA SOUZA	Dr. Maurício B Nunes
30/11/2021 10:37 - 10:39		ELI DOS REIS BARREIROS	Dr. Maurício B Nunes
30/11/2021 10:48 - 10:51		JOELSON CESARIO DA SILVA	Dr. Maurício B Nunes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
CNPJ: 03.154.807/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:53:22 do dia 13/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2022.

Código de controle da certidão: **8FC2.5A3C.1809.EF85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20214987156**

RAZÃO SOCIAL TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 03.154.807/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.154.807/0001-77

Certidão nº: 26745113/2021

Expedição: 30/08/2021, às 15:53:22

Validade: 25/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.154.807/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

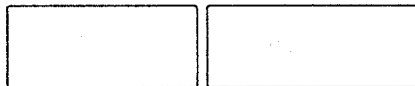
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.154.807/0001-77

Razão Social:TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA

Endereço: AV ANITA GARIBALDI 1555 SALAS 701/702 E 708 / FEDERACAO /
SALVADOR / BA / 40210-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/11/2021 a 12/12/2021

Certificação Número: 2021111300490169273281

Informação obtida em 29/11/2021 13:36:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 157.648/001-48

CNPJ: 03.154.807/0001-77

Contribuinte: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
Endereço: Avenida Anita Garibaldi, Nº 1555
SALA 701/702 E 708
FEDERAÇÃO
40.210-902

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:34:02 horas do dia 29/11/2021.
Válida até dia 28/05/2022.

Código de controle da certidão: **C554.F16D.01D0.AD9F.6EB0.150E.9FCF.078F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ.: 14.212.872/0001-28

**TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº 11/2021**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2021-FMS, FIRMADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI - CNPJ: 10.830.605/0001-63.

O Fundo Municipal de Saúde deste município, sediado à Rua Antonio Costa, Lapinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.830.605/0001-63, neste ato representado pela atual Secretária de Saúde, Sr^a. **Silvia Alves Ferreira Carneiro**, portador do CPF 001.653.695-90, resolve com base no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 apostilar o Contrato nº 077/2021-FMS, nos termos abaixo:

- I- A presente apostila destina-se exclusivamente, a inclusão da dotação que passa a ser da seguinte forma: **Unidade:** 03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** **2.116** – Enfrentamento da Emergência – COVID 19, **Elemento** – 3.3.90.39.00, **fonte** – 02 e 14, Orçamento vigente do exercício financeiro de 2021, não produzindo efeitos sobre as cláusulas, mantida a eficácia das condições, prazos e encargos que estabelece, a partir da data de sua assinatura.

- II- Desta apostila dar-se-á ciência a Contratada assim como o Fundo Municipal de Saúde e as secretarias da Fazenda e Administração.

Mairi (Ba), em 16 de dezembro de 2021

SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO
Secretaria de Saúde



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

CNPJ 10.830.605/0001-63

PRAÇA J. J. SEABRA, nº 138, CENTRO - CEP 44630-000 - Mairi - BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021FMS

Proc. Adm. nº 088/2021 - PA
Dispensa de Licitação nº DLG37/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI/MUNICÍPIO DE MAIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.212.872/0001-28, com sede na RUA ANTÔNIO COSTA, S/Nº, - CENTRO, Mairi - BA, neste ato representada pelo seu atual Prefeito, Sr. JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo atual Secretária de Saúde, o Sr. SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO, ambos com competência para assinar contrato, doravante denominado CONTRATANTES, e, do outro a empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA, com sede na Av Anita Garibaldi, 1555 - FEDERAÇÃO, Salvador - BA, inscrito no CNPJ nº 03.154.807/0001-77, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a) Jacques Edouard Delisle, portador da Cédula de Identidade R.G. nº W034640-3 e do C.P.F. nº 679.311.628-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telemedicina, na especialidade de Eletrocardiograma, incluindo locação das estações de trabalho para captação do exame, visando atender a demanda da secretaria de Saúde do município de Mairi - Bahia., vinculado ao processo administrativo nº 098/2021 - PA e a Dispensa de Licitação nº DLG37/2021

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo CONTRATADO, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), resultando no valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA, ao final, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à CONTRATANTE.
- b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC - FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução terá início em 09/11/2021 e término em 31/12/2021, não podendo ter seu prazo prorrogado, em virtude do objeto dispensado, não atender a excepcionalidade prevista no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2046 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 2 - Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saude - 15%

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2097 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 14 - Transferencias de Recursos do SUS



**ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI**

CNPJ 10.830.605/0001-63

PRAÇA J. J. SEABRA, nº 138, CENTRO - CEP 44630-000 - Mairi - BA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2104 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 14 - Transferências de Recursos do SUS

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2107 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 14 - Transferências de Recursos do SUS

CLÁUSULA VII - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de qualquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pelo Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avançadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) devolução de garantia se for o caso;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ele for declarada e por outros prejuízos regulamentares comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de



**ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI**

CNPJ 10.830.605/0001-63

PRAÇA J. J. SEABRA, nº 138 , CENTRO - CEP 44630-000 - Mairi -- BA

quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;

b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA LICITATORIA

a) O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

b) Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

c) Este contrato está vinculado à Dispensa de Licitação N° DL037/2021, na forma prevista no art. 24, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de , Estado da Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

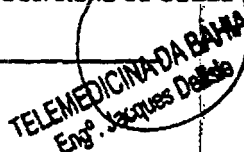
E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Mairi - BA, 03 de Novembro de 2021.

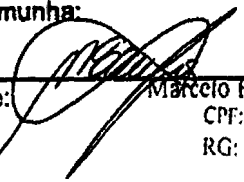

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI
SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO
Secretária de Saúde

TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
Jacques Edouard Delisle
Contratada


TELEMEDICINA DA BAHIA
Eng. Jacques Delisle

Testemunha:


Nome: Marcelo Ferreira dos Santos
Rg: CPF: 016.479.215-54
RG: 12.696.188-30


Nome: AUDIA MASCARENHAS
Rg: RG - 12.722.412-45
CPF - 030.581.936-64



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

CNPJ 10.830.605/0001-63

PRAÇA J. J. SEABRA, nº 138 , CENTRO - CEP 44630-000 - Mairi - BA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR	TOTAL
0001	Instalação de estação fixa para efetuar eletrocardiograma, por sistema computadorizado, via transmissão de dados por Internet, com o serviço de telediagnóstico em cardiologia para atendimento às ocorrências cardiovasculares ou diagnósticos classificados dentro do grupo de risco, através da realização de eletrocardiograma para averiguação de arritmias e outras patologias.	SERVIÇO	2,00	1.400,00	2.800,00

ITEM(NS): 1

TOTAL:

2.800,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

CNPJ 10.830.605/0001-63

— PRAÇA J. J. SEABRA, nº 138 , CENTRO - CEP 44630-000 - Mairi - BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021FMS

Proc. Adm. nº 098/2021 - PA
Dispensa de Licitação nº DL037/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI/MUNICÍPIO DE MAIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.212.872/0001-28, com sede na RUA ANTÔNIO COSTA, S/Nº, - CENTRO, Mairi - BA, neste ato representada pelo seu atual Prefeito, Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo atual Secretária de Saúde, o Sr. **SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO**, ambos com competência para assinar contrato, doravante denominado **CONTRATANTES**, e, do outro a empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, com sede na Av Anita Garibaldi, 1555 - FEDERAÇÃO, Salvador - BA, inscrito no CNPJ nº 08.154.807/0001-77, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a) **Jacques Edouard Dellele**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº W034640-3 e do C.P.F. nº 679.311.628-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telemedicina, na especialidade de Eletrocardiograma, incluindo locação das estações de trabalho para captação do exame, visando atender a demanda da secretaria de Saúde do município de Mairi - Bahia., vinculado ao processo administrativo nº 098/2021 - PA e a Dispensa de Licitação nº DL037/2021

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), resultando no valor global de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **CONTRATADA**, ao final, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.
b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC - FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução terá início em **03/11/2021** e término em **31/12/2021**, não podendo ter seu prazo prorrogado, em virtude do objeto dispensado, não atender a excepcionalidade prevista no art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2046 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 2 - Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saude - 15%

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2097 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 14 - Transferências de Recursos do SUS



**ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI**

CNPJ 10.830.605/0001-63

PRAÇA J. J. SEABRA, nº 138, CENTRO - CEP 44630-000 - Mairi - BA

3

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2104 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 14 - Transferências de Recursos do SUS

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2107 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 14 - Transferências de Recursos do SUS

CLÁUSULA VII - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas desta artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) devolução da garantia se for o caso;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 78, Inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 78, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ele for declarado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de

Página 2

00.0462

CODIGO DE CONTROLE: 2021PMMAIRI/06

CERT:

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128



**ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI**

CNPJ 10.830.605/0001-63

PRAÇA J. J. SEABRA, nº 138, CENTRO - CEP 44630-000 - Mairi - BA

quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;
- III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA

a) O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

b) Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

c) Este contrato está vinculado à Dispensa de Licitação Nº DL037/2021, na forma prevista no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de, Estado da Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Mairi - BA, 03 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI
SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO
Secretária de Saúde

TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
Jacques Edouard Delisle
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Rg:

Nome:
Rg:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

CNPJ 10.830.605/0001-63

PRAÇA J. J. SEABRA, nº 138, CENTRO - CEP 44630-000 - Mairi - BA

5

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DE ALÍQUOTA DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR	TOTAL
0001	Instalação de estação fixa para efetuar eletrocardiograma, por sistema computadorizado, via transmissão de dados por internet, com o serviço de tele diagnóstico em cardiologia para atendimento às ocorrências cardiovasculares ou diagnósticos classificados dentro do grupo de risco, através da realização de eletrocardiograma para averiguação de arritmias e outras patologias.	SERVIÇO	2,00	1.400,00	2.800,00
TOTAL					

Página 4

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome BA 292010 FMS CUSTEIO SUS
Agência 998-9
Conta corrente 24880-0

Creditado

Nome TELEMEDICINA DA BAHIA LTD
Agência 2967-X
Conta corrente 105630-1
Valor 1.400,00
Destinação 0
Identificador 1 14212872000128
Data Nesta data

Assinada por	JB515181 SILVIA A F CARNEIRO	28/12/2021 17:58:28
	JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA	28/12/2021 18:14:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA.